



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

TERMO DE REFERÊNCIA N. XXX/2023

1. OBJETO

O objeto consiste na contratação de escritório de advocacia especializado em ação específica, manifestação jurídica ou solução a ser proposta em face da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural – ANP – visando a corretas indenizações de royalties de petróleo e gás natural pela utilização, na circunscrição territorial do município, equipamentos de contenção, pressão, distribuição, válvulas de segurança ou Estação de Transferência de Entrega e Recebimento de Petróleo e Gás Natural para assumir e acompanhar a ação em curso na 14ª Vara do Tribunal Regional Federal da subseção do Distrito Federal, processo 1085.172.72.2021.4.01.3400, uma vez que necessário corpo técnico específico e especializado em tal demanda, bem como em outra solução técnica jurídica, adotando as medidas necessárias ao correto enquadramento do Município de Santa Luzia à Tabela de indenizações acima citada.

Por se tratar de demanda específica, portanto, ter natureza singular cujo desenvolvimento depende de técnica e expertise reconhecidas dos profissionais a serem contratados, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra como a mais adequada, uma vez que a propositura desse tipo de demanda não se amolda naquelas comumente desenvolvidas pela Procuradoria Municipal e por seu corpo de advogados. A Procuradoria do Município de Santa Luzia/MG irá acompanhar o desenvolvimento da ação e atuação junto ao escritório. Assim, nos termos da alínea “e”, inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, cumulada com Art. 1º da Lei 14.039/2020 que alterou a Lei 8.906/1994 tornando os serviços profissionais de advogados como de natureza técnica e singular, a contratação por inexigibilidade se mostra como a mais apropriada.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação que se pretende formalizar se justifica pelo fato de que, na ação proposta pela procuradoria municipal, processo 1085.172.72.2021.4.01.3400, a expectativa do resultado não se confirmou em sua integralidade. A ANP utiliza-se de tabelas de enquadramento dos municípios para recebimento da contribuição de acordo com o tipo de equipamento existente em sua circunscrição territorial, nesse sentido, uma vez proferida sentença, o Município de Santa Luzia foi enquadrado na tabela 01, enquanto que, pelas características do equipamento em operação, deveria ser enquadrado na tabela 02, e com isso fazer jus ao dobro do que vem recebendo da ANP em cumprimento de sentença de primeiro grau.

Abaixo, apresentamos um quadro comparativo dos municípios que percebem a tabela 02 em comparação com os valores percebidos pelo Município de Santa Luzia que recebe pela tabela 01:



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

MUNICIPIO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	TOTAL DO REPASSE NO ANO 2022	MESES DE REPASSE EM 2022	MÉDIA MENSAL EM 2022
QUELUZITO-MG	GASBEL I	10.267.199,35	12	855.599,95
RESSAQUINHA-MG	GASBEL I	10.605.295,07	12	883.774,59
EWBANCK DA CAMARA-MG	GASBEL I	7.303.343,00	8	912.917,88
BELMIRO BRAGA	GASBEL I	11.579.122,14	13	890.701,70
SANTOS DRUMONT	GASBEL I	5.364.853,34	6	894.142,22
SÃO JOSE DA LAPA	GASMIG	10.615.002,35	12	884.583,53
SANTANA DO PARAISO	GASMIG	4.416.267,13	5	883.253,43
SANTA LUZIA-MG	GASMIG	3.823.108,85	9	424.789,87

FONTE : ANP Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties> e https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?pk_vid=93a55c5c95cf0a401637082773a0e144

Conforme apresentado pela planilha acima, o Município de Santa Luzia obteve uma média mensal de recebimento no exercício de 2022 de R\$424.789,87 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais enquanto que os demais municípios obtiveram uma média superior a 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), causando um prejuízo em torno de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) mensais ou de R\$5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) anuais aos cofres municipais.

Sendo assim, o escritório contratado deverá adotar todas as medidas judiciais pertinentes, seja em nova ação ou quaisquer outras medidas judiciais cabíveis e necessárias, bem como nos autos do processo 1085.172.72.2021.4.01.3400, para que os pagamentos mensais pagos pela ANP ao Município de Santa Luzia sejam corrigidos e pagos nos patamares da Tabela 02.

Para tanto, caso necessário a realização de perícia técnica detalhada acerca do equipamento existente na circunscrição territorial de Santa Luzia, esta deverá ser inteiramente custeada pelo escritório contratado a fim de demonstrar a compatibilidade do equipamento com as características exigidas para enquadramento na tabela 02 da ANP.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que o escritório **Cordeiro, Laranjeiras & Maia Advogados**, inscrito no CNPJ sob o n. **07.710.750/0001-62**, é conceituado no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, experiências com órgãos públicos, além de possuir equipe altamente técnica, o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No escopo dos trabalhos realizados pela contratada é possível visualizar a juntada de documentos que comprovam a publicação de diversos artigos científicos, publicações de livros e ações de grande monta em que o escritório atuou, demonstrando seu desempenho anterior, dentre outros documentos.

Contudo, além disso, o que mais credencia o escritório contratado para a defesa da presente demanda é a comprovação de êxito em cerca de uma centena de ações, com o objeto similar ao almejado pela administração.

Além disso, os serviços descritos são serviços com deveras singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requer alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Abster-se de revogar ou outorgar poderes para outros profissionais ou cometer qualquer ato passível de comprometimento da representação processual sem a devida aceitação e/ou autorização prévia da procuradoria municipal, sob pena de indenização direta ao Contratado sob pena de ter que arcar com os honorários advocatícios em sua integralidade.

Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Realizar todo o levantamento de dados necessários, incluindo laudo técnico pericial no equipamento existente na circunscrição territorial do Município para propositura da ação, bem como outros que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Suportar todos os custos para acompanhamento da demanda;

Responsabilizar-se por definir o foro, instrução do pedido e acompanhamento processual;

Informar, periodicamente, à procuradoria municipal o andamento do feito e a fase processual em que o mesmo se encontra;

O Município Contratante não poderá revogar, outorgar poderes para outros profissionais ou cometer qualquer ato passível de comprometimento da representação processual sem a devida aceitação e/ou autorização prévia da procuradoria municipal, sob pena de indenização direta ao Contratado sob pena de ter que arcar com os honorários advocatícios em sua integralidade.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O Secretário Municipal de Governo exercerá a atividade inerente ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo ao Procurador-Geral, através da Procuradoria Geral do Município a função de fiscalização do Contrato.

Durante a vigência do contrato, poderão os servidores indicados serem substituídos por outros e até acrescidos, de conformidade com a discricionariedade administrativa do Contratante.

Gestor:

Nome do gestor:	Jardel José Santana Correa	Cargo/Função:	Secretário Municipal de Governo
E-mail:	jardelcorrea@santaluzia.mg.gov.br	Telefone(s):	31 98988-2207

Fiscal:



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Nome do fiscal:	Juliana Madureira Ambires	Cargo/Função:	Procuradora Geral em substituição
E-mail:	julianaambires@santaluzia.mg.gov.br	Telefone(s):	31 995382065

9. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

As condições e formas de pagamento deverão obedecer às seguintes condições:

A contratação a ser pactuada deverá prever que os honorários estipulados no percentual de 15% (quinze por cento) só serão pagos após o efetivo incremento financeiro aos cofres municipais. O pagamento será mediante êxito, em que o Município não irá desembolsar qualquer valor prévio a efetiva medida judicial adotada pelo escritório sendo que a remuneração se dará somente sobre os valores efetivamente incrementados aos cofres municipais. Sendo assim o valor referente a tabela 01, já percebido pelo Município não integrará os cálculos de remuneração.

Os valores incrementados aos cofres municipais em sede de medida liminar serão devidos o percentual pactuado ao Escritório Contratado no limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

O valor referente aos retroativos dos últimos 05 (cinco) anos serão pagos ao escritório contratado o percentual pactuado incidente somente sobre o incremento adicional da tabela 02 alcançado pela medida judicial patrocinada pelo escritório.

100% dos honorários sucumbenciais pertencem à procuradoria municipal devendo ser dividido entre os procuradores que a compõem, na forma da legislação municipal sobre o tema.

Todo o acompanhamento processual, até o seu trânsito em julgado, deverá ser realizado pelo escritório contratado.

O contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI de Santa Luzia.

Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

O valor devido ao Contratado deverá incidir sobre o valor incrementado, a ser destacado sobre as demais receitas municipais de transferência por outras atividades minerárias e/ou econômicas.

9.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

Nos termos do Acórdão 2993/2018 do TCU:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei**



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Portanto, se não há outro prestador do serviço, é necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

Para a contratação em tela, foram juntados 22 contratos com diversos municípios e com objeto análogo à presente contratação com fins de demonstrar o preço a ser praticado está em consonância com o usualmente praticado pelo escritório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para facear as despesas decorrentes do contrato da prestação do serviço que vier a ser formalizado com a empresa contratada deverá constar do referido instrumento jurídico, sob descrição: 02.024.001.04.122.2001.2.738-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte de recurso: 1500. Ficha: 1869.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

ii) Multa de:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais;	04
3	Perder algum prazo legal, por prazo;	05
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ da proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de empresário individual) OU

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI) OU

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja sucursal, filial ou agência)

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade simples) OU

Decreto de autorização (adotar este item caso se trate de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País) OU

Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade cooperativa)

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidades Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida Pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Habilitação Técnica

Prova de inscrição do escritório e respectivos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Demonstração, por meio dos seguintes documentos que comprovem que o Escritório possui acervo técnico compatível com o objeto descrito neste termo de referência com decisão já transitada, podendo ser comprovado por certidão cartorária do juízo, cópia de sentença, atestado de capacidade.

Demonstração de notória especialização dos profissionais que compõem o quadro societário do escritório.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de serviços advocatícios, todas as obrigações dos profissionais que patrocinarem a causa deverão corresponder ao Estatuto e ao Código de Ética da Advocacia, podendo responder administrativamente perante a Ordem dos Advogados do Brasil por condutas antiéticas ou em desacordo com os referidos diplomas legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

14. ANEXOS

- Documentos do escritório;
- Documentos dos sócios, comprovando o currículo com ;
- Cópia de quase uma centena de decisões favoráveis com objeto similar ao objeto do contrato;
- Cópia dos contratos com os seguintes Municípios:
 - Caldas - MG;
 - Anama - AM;
 - Araçás - BA;
 - Jussari - BA;
 - Ewbank da Câmara - MG;
 - Camaçã - BA;
 - Caravelas - BA;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Secretaria Municipal de Governo - SMGO

- Fundão - ES ;
- Itajuípe - BA;
- Itaporanga D'Ajuda - SE;
- Jerônimo Monteiro - ES;
- Japoatã - SE;
- Manacapuru - AM;
- Pedro Cenário - ES;
- Queluzito - MG;
- Ressaquinha - MG;
- Santa Luzia do Itanhim - SE;
- Santo Antônio dos Lopes - MA;
- Anori - AM;
- São Cristovão - SE;
- Coari - AM.

Atestados de capacidade técnica emitidos pelos seguintes municípios:

- Ressaquinha - MG;
- São Cristovão - SE;
- Entre Rios - BA;
- Pojuca - BA;
- Candeias - BA;
- Catu - BA;
- Estância - SE;
- Maragogipe - BA;
- Pacatuba - SE;
- Teolandia - BA;
- Valença - BA;
- Jaguaripe - BA